DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4620/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16372/2014
PROTOCOLO	: 1548715
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS
JURISDICIONADO	: JOCELITO KRUG
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 85/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS
CONTRATADA	: A PRIMOROSA LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 25.699,90
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Em exame os atos de **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 85/2012** - (fls. 126-132) celebrado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto a aquisição de instrumentos musicais e acessórios, destinados ao Projeto Musica e Arte, com o valor de R$ 25.699,90 (vinte e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais) pelo período de 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação.

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-1834/2016* (fls. 139-142) julgou regular e legal, com ressalva o procedimento licitatório de *Pregão Presencial nº 35/2012* e a *formalização do Contrato Administrativo nº 85/2012.*

Ao analisar os autos, a 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas concluem pela *regularidade* e *legalidade* dos atos de execução financeira referente a esta contratação, consoante Análise *ANA–2ICE–7062/2017* - (fls. 209-212) e o r. Parecer *PAR - 3ª PRC - 3938/2017* – (fls. 213).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O *Contrato Administrativo nº 85/2012* - (fls. 126-132) tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais e acessórios, destinados ao Projeto Musica e Arte, com o valor de R$ 25.699,90 (vinte e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais) pelo período de 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando conformidade entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratado	R$ 25.699,90
Valor Empenhado	R$ 25.699,90
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 25.699,90
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 25.699,90

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fls. 211), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 085/2012 celebrado entre o Município de Chapadão do Sul* (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) *e a empresa A Primorosa Ltda - me* (CNPJ nº 03.009.265/0001-49), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas encampa o posicionamento adota pela Equipe Técnica e pugna pela *regularidade e legalidade* dos atos de execução financeira, nos seguintes termos - (fls. 213), *in verbis:*

> "*Pelo que dos autos constam* e, diante da manifestação do corpo técnico, *este Ministério Público de Contas*, nos termos da Lei Complementar nº 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2016, *conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato*, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação da Equipe Técnica e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 85/2012** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF n.º 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal à época, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF n.º 501.955.221-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **A Primorosa Ltda – ME,** CNPJ/MF n.º 03.009.265/0001-49, representada pelo Senhor Iziede Donizete Merlotti**,** CPF/MF nº 420.827.141-87, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF n.º 501.955.221-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator